



XII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



20 a 22 de Setembro de 2018 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **12/08/2018**

Aprovado em: **14/08/2018**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2018.12.04.34>

A IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS: AVANÇOS E DESAFIOS

EIXO: 4. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

MONICA COSTA SANTOS

RESUMO:

O processo de implementação do Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal de Alagoas – IFAL foi formalizado por meio da publicação da Resolução nº 45 do Conselho Superior, publicada em 22 de dezembro de 2014. Esse documento regulamentou a implantação e o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE. Esse estudo inicial, desenvolvido nos campi Coruripe e Rio Largo, teve como base a revisão bibliográfica básica sobre o tema e a análise da legislação vigente. Também foram utilizadas as atas de reuniões promovidas nos *campi* Coruripe e Rio Largo, além de portarias e resoluções institucionais, com o objetivo de compreender a forma como se deu o processo de implantação e consolidação do Atendimento Educacional Especializado nas duas unidades de ensino do IFAL.

PALAVRAS-CHAVE:

Inclusão. Educação Profissional. Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas. Instituto Federal de Alagoas.

abstract:

The process of implementation of the Specialized Educational Assistance at the Federal Institute of Alagoas - IFAL was formalized through the publication of Resolution 45 of the Higher Council, published on December 22, 2014. This document regulated the implementation and operation of the Nucleus of Assistance to People with Special Needs - NAPNE. This initial study, developed in the Coruripe and Rio Largo campuses, was based on the basic bibliographic review on the subject and the analysis of the current legislation. The minutes of meetings held at the Coruripe and Rio Largo campuses were also used, as well as institutional decisions and resolutions, aiming to understand how the process of implementation and consolidation of Specialized Educational Attendance took place in the two IFAL education units.

KEY WORDS:

Inclusion. Professional education. Nucleus of Support to People with Specific Needs. Federal Institute of Alagoas.

resumen:

Le processus de mise en œuvre de l'aide pédagogique spécialisée à l'Institut fédéral d'Alagoas - IFAL a été officialisé par la publication de la résolution 45 du Conseil supérieur, publiée le 22 décembre 2014. Ce document régleme la mise en œuvre et le fonctionnement du Personnes ayant des besoins spéciaux - NAPNE. Cette première étude, développée dans les campus de Coruripe et Rio Largo, s'appuie sur la revue bibliographique de base sur le sujet et l'analyse de la législation en vigueur. Les procès-verbaux des réunions tenues sur les campus de Coruripe et Rio Largo ont également été utilisés, ainsi que les décisions et résolutions institutionnelles visant à comprendre comment le processus de mise en œuvre et de consolidation de la fréquentation scolaire spécialisée a eu lieu dans les deux unités éducatives IFAL. **MOTS CLÉS:** Inclusion. Formation professionnelle. Noyau de soutien aux personnes ayant des besoins spécifiques. Institut fédéral d'Alagoas.

Introdução

O presente trabalho tem como escopo, discutir a Implementação do Atendimento Educacional

Especializado no Instituto Federal de Alagoas, apontando avanços e demonstrando os principais desafios decorrentes desse processo. Para tanto, investigamos de forma especial a trajetória do NAPNE nos campi localizados nas cidades alagoanas de Coruripe e Rio Largo, a partir das diretrizes estabelecidas na Resolução n. 04 de 2009:

os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Nessa direção, em 2014, o Instituto Federal de Alagoas publicou a resolução n. 45/CS, que regulamenta a estrutura, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento as pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE. A partir de então, todos os *campi* do Estado de Alagoas iniciaram o processo de implantação do Núcleo. Esse importante dispositivo legal buscou atender as demandas sociais, bem como a legislação nacional que ampara uma educação profissional voltada para a inclusão de jovens e adultos. Dessa forma, o IFAL assume o compromisso de eliminar barreiras educativas e promover políticas de inclusão e assistência estudantil.

Historicamente, a exclusão de pessoas com deficiência caracterizou-se como uma marca indelével na educação profissional, evidenciada em sua trajetória centenária:

A exclusão educacional, gerada historicamente pela desigualdade social, impedia o ingresso de pessoas com necessidades específicas em cursos técnicos e tecnológicos das instituições de educação profissional. Desde o processo seletivo até a infra-estrutura instalada, tudo favorecia a reprodução da exclusão e da injustiça social (2013, p 14).

Além da revisão da bibliografia básica sobre o tema e da análise da legislação vigente, utilizamos as atas de reuniões promovidas pelas equipes dos núcleos em ambos os campi, portarias e resoluções institucionais, com o objetivo de compreender a forma como se deu o processo de implantação e consolidação do NAPNE, nos campi Coruripe e Rio Largo.

Políticas Públicas para o Atendimento aos Estudantes com Necessidades Específicas na Rede de Educação Profissional de Educação Técnica e Tecnológica – EPT

A Declaração de Salamanca (1994) enfatiza o papel das escolas regulares na disseminação de valores e princípios inclusivos, que devem perpassar toda a sociedade, garantindo a efetiva inclusão de todas as crianças e jovens, de forma indistinta. Busca-se superar a visão excludente tradicional ao defender que:

escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, no seu capítulo V sobre Educação

Especial, determina que os sistemas de ensino assegurem a estruturação dos serviços educacional especializado propiciando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos, e os cuidados devendo recair nas possibilidades de acesso ao currículo; garante a terminalidade específica para os estudantes que, em função de sua deficiência, não atinjam o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, como também a aceleração para os superdotados; além disso, estabelece que os/as docentes tenham qualificação adequada para atendimento especializado, bem como que os professores do ensino comum estejam capacitados para atuar com as diferenças em suas salas de aula.

Art.24 § 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

A Lei n. 13.146/2015, conhecida como lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Apesar de o texto ser bastante esclarecedor, ainda são muitos os desafios e as dificuldades a serem superadas no cotidiano das instituições públicas de educação profissional. O Artigo 4 da LBI estabelece que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

Verifica-se que a legislação brasileira compreende uma série de aspectos de grande relevância para a efetividade da inclusão de pessoas com deficiência. Porém, ao analisarmos a estrutura física, os recursos e condições disponíveis, bem como a mentalidade de muitas pessoas que atuam no serviço público e, em especial, na área educativa, verificamos que a realidade é bastante destoante. Apesar dos recentes avanços conquistados, as barreiras existentes ainda são evidentes, como as dificuldades para contratação de profissionais especializados, como intérpretes de libras, e a falta de uma legislação interna que oriente o atendimento educacional especializado dos(as) estudantes nas instituições.

No capítulo IV “Do Direito à Educação”, a LBI reforça a importância da oferta da educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas. Essa proposta de ofertar uma educação bilíngue, libras e língua portuguesa na modalidade escrita, caracteriza-se como uma iniciativa de grande relevância no processo de inclusão de pessoas surdas. Pois, representa o compromisso de oferecer condições mínimas para a garantia da permanência e êxito dos referidos(as) estudantes.

Ainda no capítulo IV “Do Direito à Educação” a lei fala da adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado, que deve abranger prioritariamente a preparação teórica e prática desses(as) profissionais, promovendo a aquisição de competências e habilidades voltadas para a adoção de práticas pedagógicas inclusivas. Os demais profissionais que atuam no atendimento educacional especializado também devem receber formação adequada, que garanta uma atuação apropriada. Nesse sentido, todos(as) que atuam no espaço escolar precisam estar em constante processo de aprendizagem e atualização.

O artigo 43 da LBI atribui ao poder público a obrigação de promover a participação da pessoa com

deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo. Mas, na maioria dos municípios brasileiros esta realidade está bem distante do cotidiano de grande parte das pessoas com deficiência. As dificuldades de locomoção e acessibilidade representam alguns dos entraves encontrados por esses cidadãos e cidadãs que se dispõem a frequentar teatros, cinemas, auditórios e outros lugares públicos, mesmo com o direito de reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência previsto no artigo 44 da LDI.

O artigo 27 – capítulo IV: do direito a educação – da LBI é bastante representativo, ao estabelecer a educação como um direito da pessoa com deficiência. A lei assegura a existência de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, oportunizando o desenvolvimento máximo das potencialidades de cada indivíduo. Cabe ao Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade como um todo assegurar a oferta de uma educação de qualidade a totalidade dos(as) estudantes. A nós educadores(as) cabe a difícil missão de efetivar tais premissas, minimizar as dificuldades e barreiras, e promover a reflexão e a sensibilização de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo educativo.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica passou recentemente por um processo de expansão, caracterizado pela verticalização de sua formação e pela ampliação do acesso, oportunizando o ingresso de muitos jovens, que estavam à margem desse modelo de educação, dentro de uma proposta de atendimento universalizado, que pressupõe o acolhimento de todos e todas. Essa política de inclusão da rede EPT atende a demandas históricas e sociais, amplamente difundidas, e foi iniciada ainda nos anos 2000, com o programa TEC NEP.

A exclusão educacional, gerada historicamente pela desigualdade social, impedia o ingresso de pessoas com necessidades específicas em cursos técnicos e tecnológicos das instituições de educação profissional. Desde o processo seletivo até a infra-estrutura instalada, tudo favorecia a reprodução da exclusão e da injustiça social. A institucionalização, em 2000, de uma Política de Inclusão a partir da Ação TEC NEP (então “Programa TEC NEP”) possibilitou a quebra desse paradigma e, com a desmistificação do atendimento a esse público-alvo, nossas instituições se tornaram mais humanizadas (NASCIMENTO, F. FARIA, R. In: NASCIMENTO, F. C.; FERREIRA, G. M; SILVA, F. N. S. (Org.), 2013).

Em 2012, por meio do Ofício nº 1219, de 2012 SETEC/MEC, os institutos da rede foram informados que:

Todas as instituições da rede federal e seus campi devem ter um Napne constituído em condições de atender às pessoas com necessidades específicas. Deve obedecer aos padrões de acessibilidade e mobilidade, para que qualquer pessoa possa chegar ao núcleo, sem enfrentar dificuldades, sejam por falta de informação ou acessibilidade, mobiliário, tradutor e intérprete de Libras, professor de Libras, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, adaptação curricular e equipamentos específicos.

No IFAL, como foi dito anteriormente, apenas em 2014 foi publicada a resolução instituindo a implantação e o funcionamento do NAPNE em seus campi.

Breve histórico dos *campi* Coruripe e Rio Largo

O município de Coruripe encontra-se localizado no litoral sul do Estado de Alagoas e conta com uma população estimada para o ano de 2017 de 57.498 pessoas. Considerado médio, o Índice de Desenvolvimento Humano no município é de 0,626. Após a realização de audiência pública, em 2012, e de contatos com representantes de diversos setores da comunidade local, foram definidos os cursos a serem implantados no IFAL Campus Coruripe. Inicialmente, a demanda apresentada foi atendida por cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Em março de 2014, com a reforma da Escola Municipal Nelson Araújo Lessa, onde se encontra a unidade provisória do instituto na cidade, foram iniciadas as aulas do PRONATEC, com cursos de 'Cerimonialista e Mestre de cerimônia', 'Espanhol Básico', 'Espanhol Intermediário', 'Inglês Básico e Intermediário', 'Agente de Informações Turísticas', 'Auxiliar Administrativo', 'Bombeiro Civil', 'Libras Básico I', 'Libras Básico II', 'Mecânico de Motos' e 'Recepcionista', nos turnos vespertino e noturno. Do total de cursos ofertados, foram certificados 254 estudantes, em agosto de 2014. A partir do mês de outubro do mesmo ano, foram iniciadas as atividades do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Soldagem. No início do ano de 2015, o Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações também foi implantado. Os projetos dos cursos de Soldagem e Edificações foram elaborados com base na LDB nº 9394/1996, leis complementares, decretos, pareceres e referenciais curriculares que constituem o arcabouço legal da Educação Profissional de Nível Médio. Destaca-se ainda como marco referencial o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), a partir dos seguintes princípios norteadores: trabalho como princípio educativo, a educação como estratégia de inclusão social, a gestão democrática e participativa e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O Campus Rio Largo iniciou suas atividades em abril de 2014, com os cursos do Pronatec. Ainda em 2014, tiveram início as aulas do Curso Técnico Subsequente de Informática, cuja aula inaugural foi realizada em 30 de outubro.

Em parceria com a INFRAERO, atualmente encontra-se instalado no espaço Projeto Reviver, situado no aeroporto Zumbi dos Palmares.

O campus Rio Largo vem se integrando ao setor produtivo da região do Tabuleiro dos Martins, Rio Largo e adjacências, procurando maior aproximação entre as empresas e o IFAL, a fim de atender às demandas de mão de obra qualificada e o desenvolvimento de novas tecnologias que possam contribuir com a melhoria da produtividade das organizações.

O processo de implantação dos núcleos de acessibilidade nos *campi* Coruripe e Rio Largo

Identificar as singularidades e estabelecer procedimentos e estratégias de atuação representam uma parcela significativa dos dilemas do nosso cotidiano. Mesmo nos casos em que as particularidades são perceptíveis, a ausência de especialistas e as dificuldades decorrentes da burocracia administrativa dificultam sobremaneira a efetivação do atendimento educacional especializado. Nesse cenário, minimizar as inúmeras lacunas de aprendizagem que, por vezes já estão instalados, torna-se uma tarefa bastante complexa, principalmente com estudantes matriculados/as nos cursos integrados onde a carga horária é muito extensa.

O processo de implantação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL, foi regulamentado por meio da Resolução nº 45 do Conselho Superior, publicada em 22 de dezembro de 2014. Nesse sentido, busca-se discutir o desencadeamento desse complexo processo no IFAL, de forma especial, nos *campi* localizados nas cidades de Coruripe e Rio Largo.

Caracterizado como um setor de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, o NAPNE tem caráter consultivo/propositivo e tem a função de mediar à inclusão de pessoas com necessidades específicas no IFAL. Dessa forma, a instituição reafirma e efetiva seu compromisso de promover políticas de

inclusão e assistência estudantil, eliminando barreiras educativas.

A implantação e a consolidação dos núcleos, que são assegurados na lei, esbarram na formação dos/as profissionais, nas dificuldades de contratação de especialistas em diversas áreas, no preconceito e na morosidade inerente aos processos administrativos.

No edital de seleção para ingresso nos cursos integrados no ano letivo de 2018, o IFAL passou a designar um percentual de vagas para estudantes com necessidades específicas. Mediante a apresentação de laudo médico, os estudantes podem usufruir de condições especiais durante o processo seletivo. A exigência do laudo médico no ato da matrícula viabiliza a identificação e o contato com o estudante e sua família.

Além do contato inicial com os/as estudantes selecionados por meio das cotas, os núcleos de Coruripe e Rio Largo realizaram a aplicação de um formulário de diagnóstico para todos/as os/as estudantes, com a finalidade de identificar outros casos. Trata-se de um contato inicial que, havendo necessidade, foi complementado por uma entrevista com o/a estudante e seus familiares.

De modo geral, a aplicação do formulário de diagnóstico para todos os estudantes pode colaborar para a identificação de outros casos, como passo inicial que, caso seja necessário, será complementado por uma entrevista com o estudante e seus familiares. Com ou sem laudo, é necessário identificar as necessidades do estudante.

Com a finalidade de contribuir no processo de inclusão e orientar as equipes de trabalho nos campi, IFAL desenvolveu um ciclo de atendimento, que sistematiza uma série de etapas que devem compor a recepção e o acompanhamento dos estudantes com necessidades específicas. Essa complexa trajetória envolve o estabelecimento de parcerias, o diálogo permanente com o estudante e sua família, o levantamento do histórico escolar anterior, a integração do trabalho com o departamento de ensino, o acompanhamento multiprofissional e, em casos de necessidade, encaminhamentos externos, de acordo as necessidades apresentadas.

Todas as informações referentes ao estudante devem ser registradas em formulários próprios. A partir desse diagnóstico inicial, é necessário avançar no ciclo de atendimento e promover uma constante articulação com os profissionais da área do ensino, especialmente os docentes, que irão lidar com o estudante em sala de aula. Nesse momento, os docentes devem ter liberdade para colocar suas dúvidas, “deixando que os professores exponham suas ansiedades, façam perguntas sobre o estudante e sobre a metodologia mais inclusiva para a exposição dos seus conteúdos ou utilização de alguma tecnologia assistiva” (PORTES, 2017, p 10).

No IFAL campus Coruripe, a portaria com a designação de responsável pela coordenação e com a composição inicial do NAPNE foi publicada em 20 de dezembro de 2017. A partir de então, a equipe passou a se reunir periodicamente, com o intuito inicial de elaborar um plano de ações para o ano de 2018, tendo como referência as competências e as atribuições instituídas na Resolução 45/CS/IFAL. Após a conclusão da etapa de planejamento, as ações previstas foram incorporadas ao planejamento do campus e divulgada por meio do GEPLANES, ferramenta de gestão utilizada pelo IFAL. No Campus Rio Largo, a Comissão foi designada em 29 de abril de 2016, tendo como planejamento a mesma metodologia do Campus Coruripe.

Além do acompanhamento dos/as estudantes, os NAPNEs dos *campi* Coruripe e Rio Largo, em articulação com seus respectivos departamentos acadêmicos, têm concentrado esforços na formação de servidores/as. A partir das demandas identificadas, são proporcionados momentos de discussão e construção coletivas, envolvendo docentes e técnicos administrativos, com o objetivo de aprimorarmos o trabalho desenvolvido.

Tais momentos se caracterizam como iniciativas que visam superar o modelo tradicional de formação, que não consegue prover as inúmeras demandas existentes no cenário educacional, especialmente

aquelas relacionadas ao atendimento de estudantes com necessidades específicas.

No Brasil, a formação de professores e demais agentes educacionais ligados à educação segue ainda um modelo tradicional, inadequado para suprir as reivindicações em favor da educação inclusiva. Essa situação de carência no oferecimento de disciplinas e conteúdos vem ocorrendo apesar da exigência de um dispositivo legal pelo § 2.º do artigo 24 do Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999. Além desse Decreto, há também a Portaria n.º 1793/94, que recomenda a inclusão da disciplina "*Aspectos ético-político-educacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais*" prioritariamente em todos os cursos de licenciatura. (PLETSCH, 2009).

É importante envolver toda a comunidade escolar na promoção da inclusão. Nesse sentido, o esclarecimento e a sensibilização de estudantes, servidores/as e pais e/ou responsáveis representam fatores de grande relevância. É necessário ainda garantir que toda comunidade conheça o público-alvo e as atribuições referentes à atuação do núcleo. Para tanto, o NAPNE deve desenvolver atividades que promovam a discussão de temáticas relacionadas à inclusão, contribuindo para a construção de um ambiente escolar inclusivo.

A proposta de atuação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE deve priorizar ações que atendam as demandas que envolvem o atendimento educacional especializado, nos diferentes *campi* do IFAL. Nesse sentido, o acompanhamento dos/as estudantes, o estabelecimento de parcerias institucionais e a capacitação dos/as servidores/as são eixos centrais para a construção de uma educação inclusiva. Sabemos das limitações inerentes à formação acadêmica de muitos profissionais. Por isso, a necessidade de estarmos envolvidos em atividades formativas, que promovam uma ampliação do nosso entendimento a respeito do desenvolvimento de pessoas com necessidades específicas.

Abaixo apresentamos algumas ações e as respectivas metodologias que podem compor o planejamento semestral ou anual do NAPNE:

AÇÕES/ATIVIDADES

Elaboração e aplicação de Formulário de diagnóstico sobre necessidades específicas.

Estruturação da sala de Recursos do NAPNE.

Realização de reuniões sistemáticas do Núcleo.

Capacitação.

Realização de eventos: científicos, culturais e desportivos.

METODOLOGIA

Elaborar e aplicar questionário para estudantes ingressos e veteranos.

Realizar visita da sala de recursos da SEMED e/ou NAPNE de outro campus para conhecer os materiais e equipamentos utilizados, com a finalidade de viabilizar uma boa estrutura para a sala do NAPNE.

Organização do calendário semestral de reuniões (ordinárias).

Formação continuada (palestras, cursos e/ou oficinas), com foco nos docentes e técnicos administrativos.

Concurso de cartazes.

Cine Inclusão.

Acessibilidade na cidade de Coruripe (junto com docentes das disciplinas técnicas do curso de Edificações)

Trilha sensorial.

Esporte e Inclusão.

Atuação junto aos pais e/ou responsáveis.	Utilizar plantões pedagógicos, reuniões e outros encontros com pais e/ou responsáveis para divulgar o NAPNE e suas ações. Reuniões dos NAPNE. Fórum Local de Assistência Estudantil.
Participação em eventos sistêmicos.	Conselho de Classe. Reuniões pedagógicas.
Organização do acervo bibliográfico.	Dentre outros. Definição / Aquisição de obras voltadas para a temática, no planejamento anual; Organização do acervo local em estante própria (ênfase na temática); Pesquisar e Imprimir cartilhas. Verificar bimestralmente a frequência dos estudantes.
Acompanhamento da frequência e do rendimento dos/as estudantes assistidos pelo NAPNE.	Contato com familiares e/os responsáveis. Entrevista com estudante e família. Organização de pastas com informações sobre cada estudante.
Divulgação dos horários de atendimento dos/as profissionais que compõem o NAPNE.	Reunião com docentes. Levantamento e organização da carga horária de cada integrante do núcleo.
Criação logomarca do NAPNE.	Criar logomarca que identifique visualmente o NAPNE.
Construção de parcerias institucionais.	Contatos com instituições, entidades e profissionais para levantamento de informações sobre a rede de atendimento a Pessoas com Deficiência – PCD, disponíveis no município e localidades próximas.

Para efetivarmos o trabalho de inclusão educacional é necessário garantir a sistematização das estratégias e ações voltadas para o atendimento dos/as estudantes, envolvendo simultaneamente todos os profissionais que atuam no espaço escolar. Destaca-se ainda que, de acordo com a resolução 45/2014 - CONSUP/IFAL, o campus deve reservar 1% do seu orçamento para o desenvolvimento de ações inclusivas.

Por fim, consideramos o NAPNE, um núcleo imprescindível de mediação da aprendizagem do estudante que necessita de atendimento específico, isto é, adequações pedagógicas que promovam de fato a educação inclusiva, na qual, os estudantes com necessidades específicas tenham voz e vez, ou seja, também tornem-se protagonistas da sua educação.

Conclusão

Consideramos que a Resolução nº 45/CS, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do NAPNE, representa um significativo avanço no

campo da inclusão para o Instituto Federal de Alagoas. Esse documento determina que se deve reservar 1% do orçamento do campus para as ações do NAPNE. A destinação desse recurso se constitui numa luta da Coordenação de Ações Inclusivas – Diretoria de Políticas Estudantis – DPE/Pró-Reitoria de Ensino – PROEN para que as ações nos *campi* sejam efetivadas. Todavia, entendemos que a legislação por si só não garante uma prática escolar inclusiva, onde, historicamente, se desenvolve uma rotina que se pode chamar excludente. A mudança da cultura escolar deve ser gradual e contínua, com o efetivo envolvimento de todos/as que fazem a instituição.

Recentemente, a PROEN/IFAL determinou a instauração de uma comissão, constituída por representantes de vários *campi*, com o objetivo de construir normativos institucionais que orientem o processo de ensino e aprendizagem e, especialmente, a avaliação da aprendizagem e as condições para promoção e/ou retenção dos/as estudantes, com necessidades específicas. A falta desse documento orientador tem sido um dos principais obstáculos a serem superados pelas unidades que compõem o IFAL, junto a sua reitoria. Também faz-se necessário, de modo urgente, a garantia do serviço de apoio especializado, nos moldes da Lei 9.394 de 1996, art. 58, § 1º, para que se adote orientações pedagógicas individualizadas. Dessa forma, teremos um ensino que possibilite respeito às diferenças e às diversidades, sempre em contínua ação-reflexão, no intuito de contribuir para o êxito e permanência dos/as estudantes com necessidades específicas no IFAL.

É importante envolver toda a comunidade escolar na promoção da inclusão. Nesse sentido, o esclarecimento e a sensibilização de estudantes, servidores e pais representam fatores de grande relevância. É necessário que todos conheçam o público-alvo e as atribuições referentes à atuação do núcleo. Para tanto, o NAPNE deve desenvolver atividades que promovam a discussão de temáticas relacionadas à inclusão, contribuindo para a construção de um ambiente escolar inclusivo.

De modo geral, o Instituto Federal de Alagoas tem avançado de forma significativa no campo da inclusão, a Resolução N° 45/CS, de 22 de Dezembro, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do NAPNE, assim como, a Resolução 45/2014, que determina que se deve reservar 1% do orçamento do Campus para as ações do NAPNE, são indícios desse avanço, todavia entendemos que somente a legislação não é suficiente para garantir uma prática inclusiva nas escolas, que, historicamente, desenvolvem uma rotina que se pode chamar excludente. A mudança da cultura escolar deve ser gradual e contínua, com o efetivo envolvimento de todos/as que fazem a instituição.

Nesse sentido, a ausência de normativos que orientem o processo de ensino e aprendizagem e, especialmente, a avaliação da aprendizagem e as condições para promoção e/ou retenção dos/as estudantes caracteriza-se ainda como um dos principais obstáculos a serem superados pelos *campi* que compõem o IFAL, juntamente com sua reitoria, como também a necessidade urgente de uma equipe multiprofissional, defendida na Lei 9.394 de 1996, no seu art. 24 § 4º, com adequada especialização, para que se adotem orientações pedagógicas individualizadas, dessa forma, o ensino possibilite respeito às diferenças e às diversidades, sempre em contínua ação-reflexão, no intuito de contribuir para o êxito e permanência dos estudantes com necessidades específicas.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: . Acessado em: 05/12/2017.

_____. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. Ofício nº 1219/2012/AID/CGPEPT/DPEPT/SETEC/MEC, 2012.

_____. Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Disponível em Acesso em 07/01/2018.

_____. Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: . Acessado em: 05/12/2017.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as *diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Resolução n. 4, de 02 de outubro de 2009.

CONSELHO SUPERIOR DO IFAL. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE – do Instituto Federal de Alagoas – IFAL. Resolução n. 45, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: Acesso em: 22/02/2018.

LOSS, V. M. C.; LAGO, M. **Educação Inclusiva**: possibilidades e desafios na assessoria aos professores. Disponível em Acesso em: 22/02/2018.

NASCIMENTO, F. C.; FERREIRA, G. M; SILVA, F. N. S. (Org.). **Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva**: um caminho em construção. Brasília: IFB, 2013.

PLETSCH, Márcia Denise. **A formação de professores para a educação inclusiva**: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. *Educ. rev.* [online]. 2009, n.33, pp.143-156. ISSN 0104-4060. Disponível em Acesso em: 22/02/2018.

PORTES, R. M. L. **Inclusão escolar na rede de educação profissional e tecnológica**: procedimentos básicos para a sistematização das ações de inclusão e atendimento aos estudantes com necessidades específicas. Editor: Dalmir Pacheco de Souza, 2017.

[1] IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017. Disponível em Acesso em 29 set. 2017.

[1] Com base em informações disponíveis em Acesso em 22/02/2018.

[1] Elaborado com base no Plano de Ação do NAPNE Campus Coruripe, ano 2018.